



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 69 da Lei Orgânica do município de Fundão, estabelecendo o limite de 50% do valor do vencimento-base do servidor quanto a valores devidos a título de gratificação por produtividade, isoladamente ou cumulativamente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os §§ 1º e 2º, inciso I do Art. 34 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão com a seguinte redação:

Art. 69 [...]

§ 3º O valor devido a título de gratificação por produtividade, isoladamente ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 50% do valor do vencimento-base do servidor beneficiado.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 21 de junho de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

FÉLIX TESCH FRANCISCO

Vice-Presidente
Biênio 2021-2022

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, nº 135 – Centro

CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: atendimento@camarafundao.com.br

Sítio: www.camarafundao.es.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade

com o Identificador 37003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022 .



ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Secretário

Biênio 2021-2022

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, nº 135 – Centro
CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: legislativo@camarafundao.com.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 37003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.